



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.182/2016

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar 4.083/2.015, cria a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 27 da Lei Complementar n.º 4.083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A estrutura geral da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento de órgãos e entidades:

I - Administração Direta:

1. Gabinete da Prefeita;
2. Gabinete do Vice Prefeito;
3. Secretaria Municipal de Governo;
4. Procuradoria Geral do Município;
5. Controladoria Geral do Município;
6. Secretaria Municipal de Administração;
7. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
8. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
9. Secretaria Municipal de Saúde;
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
11. Secretaria Municipal de Assistência Social;
12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;
13. Secretaria Municipal de Viação e Obras;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

14. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
15. Secretaria Municipal de Comunicação Social;
16. Secretaria Municipal de Defesa Social;
17. Secretaria Municipal de Planejamento, e;
18. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.”

Art. 2º Altera o art. 28 da Lei Complementar n.º 4.083/2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** Os Órgãos da Administração Pública Municipal são compostos dos cargos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII que acompanham esta Lei Complementar.”

Art. 3º Fica Revogado o Parágrafo único do art. 32 e o *caput* do art. 47, ambos da Lei Complementar n.º 4.083/2.015.

Art. 4º Fica criado o art. 46-A, incluído com criação da Subseção XVIII ao Capítulo II da Lei Complementar n.º 4.083/2015, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Subseção XVIII
Da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**

Art. 46-A. Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a qual será responsável pelos interesses do município junto à União e ao Governo do Estado de Mato Grosso, devendo realizar às articulações em nível Federal, competindo-lhe ainda a avaliação estratégica de cenários, o planejamento tático e operacional, além da elaboração das políticas públicas para o desenvolvimento a longo prazo do município de Várzea Grande-MT.

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos:

- I - dar assistência direta e imediata à Prefeita Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- II - acompanhar a tramitação de proposições do interesse do município junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal;
- III - acompanhar e articular projetos de interesse do município junto à União e o Governo do Estado de Mato Grosso;
- IV - desenvolver projetos que visem o progresso do Município;
- V - coordenação no desempenho de atividades que permitam a avaliação de planos, programas e projetos;
- VI - assessoramento com finalidade de coordenação e planejamento estratégico municipal, promover estudos, elaborar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pela Prefeita Municipal; e
- VII - coordenar a formulação e acompanhamento na execução dos programas de estrutura básica, representando o Executivo Municipal nos órgãos governamentais federais e estaduais.”

Art. 5º Fica alterado o anexo I na Lei Complementar n.º 4.083/2015, com a seguinte redação:

ANEXO - I
GABINETE DA PREFEITA

Cargo	Simbologia	Quantitativo
Assessor Especial do Gabinete da Prefeita	DNS - 1	2
Chefe de Gabinete	DNS - 1	1
Assessor de Gestão	DNS - 2	4
Assessor Especial	DNS - 3	3
Coordenador	DNS - 4	2
Assessor Técnico	DNS - 6	4
Assistente Técnico	DNS - 7	4
Auxiliar Técnico	DNS - 8	3
TOTAL DE CARGOS		23

Art. 6º Fica alterado o anexo II na Lei Complementar n.º 4.083/2015, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO - II
GABINETE DO VICE-PREFEITO

Cargo	Simbologia	Quantitativo
Assessor Técnico	DNS - 6	2
TOTAL DE CARGOS		2

Art. 7º Fica alterado o anexo XI na Lei Complementar n.º 4.083/2015, com a seguinte redação:

ANEXO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Cargo	Simbologia	Quantitativo
Secretário Municipal	DNS – 1	1
Assessor Especial do Gabinete - UEL	DNS – 1	2
Subsecretário	DNS – 2	1
Superintendente de logística	DNS – 3	1
Assessor Especial de Engenharia Civil - UEL	DNS – 3	3
Assessor Especial de Engenharia Sanitária - UEL	DNS – 3	3
Assessor Especial de Regularização Ambiental e Fundiária - UEL	DNS – 3	1
Assessor Especial de Arquitetura - UEL	DNS – 3	1
Coordenador Administrativo Financeiro	DNS – 4	1
Coordenador	DNS – 4	4
Coordenador de Assistência Social - UEL	DNS – 4	2
Assessor Jurídico	DNS – 5	1
Gerente	DNS – 6	5
Gerente de Topografia - UEL	DNS – 6	1
Assistente Técnico	DNS – 7	7
Assistente Técnico – Auxiliar de Topografia - UEL	DNS – 7	1
Assistente Técnico – Cadista - UEL	DNS – 7	1
Assistente Técnico – UEL	DNS – 7	4
TOTAL DE CARGOS	-----	40

Art. 8º Fica criado o anexo XVIII na Lei Complementar n.º 4.083/2015, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO - XVIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Cargo	Simbologia	Quantitativo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DNS - 1	1
Chefe de Gabinete	DNS - 1	1
Assessor de Gestão	DNS - 2	4
Coordenador	DNS - 4	1
Assessor Técnico	DNS - 6	4
TOTAL DE CARGOS		11

Art. 9º Revoga-se a Lei Complementar Municipal n.º 4.109/2015.

Art. 10. Altera o art. 52 da Lei Complementar n.º 4.083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.** Os organogramas das Secretarias serão regulamentados e publicados mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 2.º de Janeiro do ano de 2017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de dezembro de 2016.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO N. 001/2016

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT – PREVIVAG. Extrato de Termo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 003/2016.

Origem: Pregão Eletrônico n. 07/2015.

Objeto: Contratação referente à prestação de serviço, por intermédio de empresa para aquisição de materiais de consumo, qual seja Água Mineral, Garrafão 20 Litros.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: 14.112,00 (quatorze mil, cento e doze reais).

Data da Autorização: 11.04.2016.

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.183/2016

Altera a Lei Complementar 4.084/2.015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 4.084/2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - I**NÍVEIS DE ATUAÇÃO E CARGOS**

ORGANIZAÇÃO BÁSICA	CARGOS E FUNÇÕES
I — Nível de Direção Superior	a) Secretários Municipais b) Subsecretário Municipal c) Procurador Geral do Município d) Procurador Adjunto Chefe das Procuradorias e) Comandante da Guarda Municipal f) Sub Comandante da Guarda Municipal g) Diretores de Unidades h) Contador Geral i) Chefe de Gabinete
II — Nível de Direção Colegiada	a) Membros de Conselhos b) Câmaras ou Comissões Executivas e Técnicas de caráter permanente
III — Nível de Assessoramento Superior	a) Superintendente b) Assessor Especial c) Assessor Especial do Gabinete da Prefeita d) Assessor de Gestão e) Assessor Jurídico
IV — Nível de Administração Sistemática	a) Coordenador b) Gerente c) Assessor Técnico d) Assistente Técnico e) Auxiliar Técnico
V — Nível de Execução Programática	a) Coordenador b) Gerente c) Assessor Técnico d) Assistente Técnico e) Auxiliar Técnico g) Pregoeiro

Art. 2º Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 4.084/2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - II**CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS**

CARGOS E FUNÇÕES	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal, Procurador Geral, Assessor Especial do Gabinete da Prefeita, Assessor Especial do Gabinete - UEL, Controlador Geral Município e Chefe de Gabinete	DNS 1
Subsecretário Municipal, Procurador Adjunto Chefe das Procuradorias, Assessor de Gestão, Contador Geral e Comandante da Guarda Municipal	DNS 2
Superintendente, Assessor Especial e Subcomandante da Guarda Municipal	DNS 3
Coordenador e Pregoeiro	DNS 4
Assessor Jurídico	DNS 5
Assessor Técnico e Gerente	DNS 6
Assistente Técnico	DNS 7
Auxiliar Técnico	DNS 8

Art. 3º Altera o Anexo III da Lei Complementar n.º 4.084/2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - III**SUBSÍDIO DOS CARGOS EM COMISSÃO E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

SIMBOLOGIA	SUBSÍDIO (Exclusivamente Comissionado)	V.I.	PERCENTUAL (comissionamento para efetivos)
DNS 1	10.000,00	5.000,00	60%
DNS 2	4.500,00	3.000,00	60%
DNS 3	3.000,00	2.000,00	60%
DNS 4	2.000,00	1.500,00	60%
DNS 5	1.800,00	1.200,00	70%
DNS 6	1.000,00	1.000,00	70%
DNS 7	900,00	600,00	70%
DNS 8	800,00	200,00	70%

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 2 de Janeiro do ano de 2017.

Paça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 de dezembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.182/2016

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar 4.083/2.015, cria a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 27 da Lei Complementar n.º 4.083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A estrutura geral da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento de órgãos e entidades:

I - Administração Direta:

- Gabinete da Prefeita;
- Gabinete do Vice Prefeito;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;
- Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Defesa Social;

17. Secretaria Municipal de Planejamento, e;
18. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.”

Art. 2º Altera o art. 28 da Lei Complementar n.º 4.083/2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** Os Órgãos da Administração Pública Municipal são compostos dos cargos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII que acompanham esta Lei Complementar.”

Art. 3º Fica Revogado o Parágrafo único do art. 32 e o caput do art. 47, ambos da Lei Complementar n.º 4.083/2.015.

Art. 4º Fica criado o art. 46-A, incluído com criação da Subseção XVIII ao Capítulo II da Lei Complementar n.º 4.083/2015, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Subseção XVIII

Da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Art. 46-A. Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a qual será responsável pelos interesses do município junto à União e ao Governo do Estado de Mato Grosso, devendo realizar às articulações em nível Federal, competindo-lhe ainda a avaliação estratégica de cenários, o planejamento tático e operacional, além da elaboração das políticas públicas para o desenvolvimento a longo prazo do município de Várzea Grande-MT.

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos:

- I - dar assistência direta e imediata à Prefeita Municipal;
- II - acompanhar a tramitação de proposições do interesse do município junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal;
- III - acompanhar e articular projetos de interesse do município junto à União e o Governo do Estado de Mato Grosso;
- IV - desenvolver projetos que visem o progresso do Município;
- V - coordenação no desempenho de atividades que permitam a avaliação de planos, programas e projetos;
- VI - assessoramento com finalidade de coordenação e planejamento estratégico municipal, promover estudos, elaborar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pela Prefeita Municipal; e
- VII - coordenar a formulação e acompanhamento na execução dos programas de estrutura básica, representando o Executivo Municipal nos órgãos governamentais federais e estaduais.”

Art. 5º Fica alterado o anexo I na Lei Complementar n.º 4.083/2015, com a seguinte redação:

ANEXO - I GABINETE DA PREFEITA

Cargo	Simbologia	Quantitativo
Assessor Especial do Gabinete da Prefeita	DNS - 1	2
Chefe de Gabinete	DNS - 1	1
Assessor de Gestão	DNS - 2	4
Assessor Especial	DNS - 3	3
Coordenador	DNS - 4	2
Assessor Técnico	DNS - 6	4
Assistente Técnico	DNS - 7	4
Auxiliar Técnico	DNS - 8	3
TOTAL DE CARGOS		23

Art. 6º Fica alterado o anexo II na Lei Complementar n.º 4.083/2015, com a seguinte redação:

ANEXO - II GABINETE DO VICE-PREFEITO

Cargo	Simbologia	Quantitativo
Assessor Técnico	DNS - 6	2

TOTAL DE CARGOS

Art. 7º Fica alterado o anexo XI na Lei Complementar n.º 4.083/2015, com a seguinte redação:

ANEXO XI SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Cargo	Simbologia	Quantitativo
Secretário Municipal	DNS - 1	1
Assessor Especial do Gabinete - UEL	DNS - 1	2
Subsecretário	DNS - 2	1
Superintendente de logística	DNS - 3	1
Assessor Especial de Engenharia Civil - UEL	DNS - 3	3
Assessor Especial de Engenharia Sanitária - UEL	DNS - 3	3
Assessor Especial de Regularização Ambiental e Fundiária - UEL	DNS - 3	1
Assessor Especial de Arquitetura - UEL	DNS - 3	1
Coordenador Administrativo Financeiro	DNS - 4	1
Coordenador	DNS - 4	4
Coordenador de Assistência Social - UEL	DNS - 4	2
Assessor Jurídico	DNS - 5	1
Gerente	DNS - 6	5
Gerente de Topografia - UEL	DNS - 6	1
Assistente Técnico	DNS - 7	7
Assistente Técnico – Auxiliar de Topografia - UEL	DNS - 7	1
Assistente Técnico – Cadista - UEL	DNS - 7	1
Assistente Técnico – UEL	DNS - 7	4
TOTAL DE CARGOS		40

Art. 8º Fica criado o anexo XVIII na Lei Complementar n.º 4.083/2015, com a seguinte redação:

ANEXO - XVIII SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Cargo	Simbologia	Quantitativo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DNS - 1	1
Chefe de Gabinete	DNS - 1	1
Assessor de Gestão	DNS - 2	4
Coordenador	DNS - 4	1
Assessor Técnico	DNS - 6	4
TOTAL DE CARGOS		11

Art. 9º Revoga-se a Lei Complementar Municipal n.º 4.109/2015.

Art. 10. Altera o art. 52 da Lei Complementar n.º 4.083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.** Os organogramas das Secretarias serão regulamentados e publicados mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 2 de Janeiro do ano de 2017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de dezembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.180/2016

Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código de Ética e Conduta Funcional dos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta da Guarda Municipal tem, por finalidade, estabelecer os princípios éticos, especificar e classificar as transgressões.